



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Entre Rios de Minas, em 29 de setembro de 2020.

OFÍCIO N° 166/2020

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com minhas cordiais saudações, venho apresentar à V. Exas. o Projeto de Lei nº 35, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O diabetes é uma das doenças crônicas mais frequentes, atingindo mais de 7% da população brasileira, sendo a segunda doença mais comum na infância, com um número cada vez maior de diagnósticos de ambos os tipos de diabetes ao ano. Acredita-se que das crianças nascidas depois de 2012, uma em cada seis meninas e um em cada oito meninos irão desenvolver diabetes em sua vida.

Acompanhando o crescimento dos números de casos de diabetes, a tecnologia e o tratamento também mudaram. Atualmente existe o monitoramento intensivo do diabetes que auxilia na diminuição das complicações a longo prazo da doença, além de auxiliar pontual e seguramente no controle glicêmico, a fim de evitar possíveis complicações.

Este projeto de lei intenciona a criação de uma política municipal de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes, justamente com o intuito de fornecer mecanismos e informações à comunidade escolar, de modo a identificar os casos existentes e minimizar as consequências do desenvolvimento da doença.

A criança passa boa parte de seu dia na escola, e cada aluno com diabetes é único no que diz respeito ao seu processo da doença e de desenvolvimento intelectual, habilidades e níveis de assistência necessária para o manejo do tratamento. Os alunos com diabetes precisam do apoio e compreensão da instituição educacional para as medições do açúcar no sangue, alimentação nos horários adequados e administração de insulina. Neste contexto, o controle do diabetes pode ser melhor potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto à condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da doença.

O diabetes mellitus, popularmente conhecido por diabetes, é um distúrbio do metabolismo caracterizado pela ineficiência parcial ou total de insulina ou por uma resistência a ela. A insulina auxilia o organismo a usar os alimentos como fonte de energia. Nas pessoas com diabetes, ou o pâncreas para de fabricar a insulina, o organismo não consegue utilizá-la de forma eficiente. Sem a ação da insulina, a glicose, principal fonte de energia que utilizamos, fica circulando na corrente sanguínea, levando ao aumento dos índices de glicose no sangue, gerando então a hiperglicemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Os dois tipos mais comuns são o DIABETES DO TIPO I, que ocorre principalmente em crianças e o DIABETES DO TIPO 2, mais comum entre adultos e, raramente entre adolescentes com excesso de peso. O Diabetes tipo I é mais comum em crianças e adolescentes e se caracteriza por destruição progressiva do pâncreas, levando a uma deficiência absoluta da insulina. É por esse fator que o tratamento do Diabetes tipo I depende da reposição desse hormônio diariamente.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 24, inciso XV, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude. A Constituição ainda estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública", conforme o disposto no artigo 23, inciso II.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal número 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura como sendo dever da sociedade em geral e do Poder Público, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças, cuja efetivação, consoante o seu artigo 40, deve figurar com absoluta prioridade. Em seu artigo 70 estabelece que "a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência. Este Projeto encontra-se, portanto, de acordo com as normas constitucionais e legais.

Diante dos motivos expostos, no intuito de colaborar com o bem estar da população do município de Entre Rios de Minas, apresento ao egrégio Plenário o referido Projeto que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município..

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2020.


Karina Oliveira Vasconcelos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes" para orientação das crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, o qual deve se guiar pelos seguintes objetivos:

- I- Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Entre Rios de Minas.
- II- detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados nos Centros de Ensino e nas Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, das zonas urbana e rural, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III- evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º- Visando à concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I - Quanto aos Centro de Ensino e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";
- b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto aos Centros de Ensino e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença , seus sintomas e gravidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a uma Estratégia de Saúde da Família (ESF), para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e, aos pais ou responsáveis pelo (a) enfermo (a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos sem desrespeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigem;

III - obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 29 de setembro de 2020.


Karina Oliveira Vasconcelos

Vereadora

